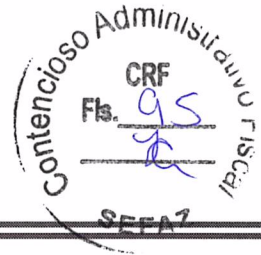


SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 506/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 55ª EM: 05/12/19

PROCESSO : 0113/2019

REQUERENTE : A. P. FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS/ST - LEI 215/98 – PARECER DE CRÉDITO FISCAL (FLS.68/69) – NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA/DISUT – DILIGÊNCIA A DISUT – RETORNO DE DILIGÊNCIA – PEDIDO DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

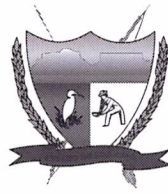
RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST, recolhida no montante de **R\$ 23.401,33** (vinte e três mil, quatrocentos e um reais e trinta e três centavos), pago de forma indevida por **A. P. FACCIO, CNPJ Nº 03.611.874/0001-73 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 24.009206-7.**

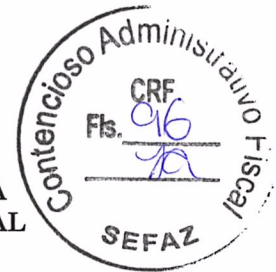
Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento – Protocolo 270/2019 (fls.02);
- 02- Declaração Nº 064/2018 (fls.03);
- 03- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA - Antônio Nono Rodrigues (fls.04/06);
- 04- Cópias de DANFE Nº 29.945 emissão 31.10.2018 (fls.07);
- 05- Cópias de DANFE Nº 29.946 emissão 31.10.2018 (fls.08);
- 06- Cópias de DANFE Nº 29.947 emissão 31.10.2018 (fls.09);
- 07- Cópias de DANFE Nº 29.948 emissão 31.10.2019 (fls.10);
- 08- Declaração Nº 065/2018 (fls.11);
- 09- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – COOPERCARNE (fls.12/14);

Braid



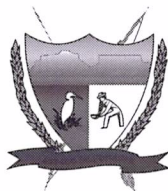
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0113/2019

Fls. 02

- 10- Cópias de DANFE Nº 29.715 emissão 15.10.2018 (fls.15);
- 11- Cópias de DANFE Nº 29.717 emissão 15.10.2018 (fls.16);
- 12- Cópias de DANFE Nº 29.960 emissão 31.10.2018 (fls.17);
- 13- Cópias de DANFE Nº 29.961 emissão 31.10.2018 (fls.18);
- 14- Cópias de DANFE Nº 29.962 emissão 31.10.2018 (fls.19);
- 15- Cópias de DANFE Nº 29.963 emissão 31.10.2018 (fls.20);
- 16- Declaração Nº 66/2018 (fls.21);
- 17- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – DENILSON SPIES (fls.22/24);
- 18- Cópias de DANFE Nº 29.950 emissão 31.10.2018 (fls.25);
- 19- Declaração Nº 67/2018 (fls.26);
- 20- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – Disney Barreto Mesquita (fls.27/29);
- 21- Cópias de DANFE Nº 29.957 emissão 31.10.2018 (fls.30);
- 22- Cópias de DANFE Nº 29.957 emissão 31.10.2018 (fls.31);
- 23- Declaração/COOPHORTA Nº 037/2018 (fls.32);
- 24- Cópias de Plano Anual de Exploração de Agropecuária – PAEA - Eloide de Quadros Zuconelli – 2018/2019 (fls.33/41);
- 25- Cópias de DANFE Nº 29.842 emissão 26.10.2018 (fls.42);
- 26- Cópias de DANFE Nº 29.843 emissão 26.10.2018 (fls.42-A);
- 27- Cópias de DANFE Nº 29.844 emissão 26.10.2018 (fls.43);
- 28- Declaração Nº 69/2018 (fls.44);
- 29- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA - Emilio Paludo (fls.45/47);
- 30- Cópias de DANFE Nº 29.636 emissão 09.10.2018 (fls.48);
- 31- Cópias de DANFE Nº 29.892 emissão 31.10.2018 (fls.49);
- 32- Declaração Nº 70/2018 (fls.50);
- 33- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária – Regina Célia de Carvalho (fls.51/53);
- 34- Cópias de DANFE Nº 29.554 emissão 01.10.2018 (fls.54);



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0113/2019

Fls. 03

- 35- Cópias de DANFE Nº 29.658 emissão 10.10.2018 (fls.55);
- 36- Cópias de DANFE Nº 29.883 emissão 30.10.2018 (fls.56);
- 37- Taxa de Expediente (fls.57);
- 38- Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais (fls. 58/59).

No pedido a requerente alega que, levando em consideração que a mercadoria se destinava a benefício exclusivamente ao cumprimento do PAEA e os objetivos previstos na Lei 215/98, requer a reembolso de ICMS/ST.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º 148/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls.84) em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição parcial.

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Trata-se o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST, no valor **R\$ 23.401,33** (vinte e três mil quatrocentos e um reais e trinta e três centavos), recolhido em operação com mercadoria pela requerente já qualificada nos autos, amparada pela Lei 215/1998.

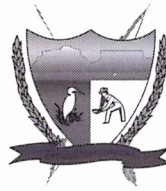
O pedido de restituição deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo nos termos do **artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF)**:

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

b) documento fiscal emitido para operação ou prestação

V - declaração de cooperativa competente sobre a compatibilidade da mercadoria adquirida com o plano anual de exploração agropecuária do



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0113/2019

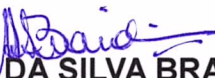
Fls. 04

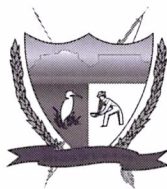
produtor rural adquirente, para os efeitos dos benefícios da Lei 215/98 observado o disposto no VI, do artigo 699.

Por força de atribuição legal, conforme art. 3º da Portaria SEFAZ/GAB nº 813, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de outubro de 2014, o processo foi encaminhado em diligência a DISUT para análise e parecer em 03.09.2019, o qual emitiu **Termo de Ocorrência 020/2019**, em 21.11.2019, o qual autoriza o deferimento do valor total do pedido de restituição.

Por todo o exposto, analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, de acordo com Termo de Ocorrência nº 020/2019-DISUT, **voto pelo deferimento** do pedido de restituição de ICMS/ST no valor **R\$ 23.401,33** (vinte três mil quatrocentos e um reais e trinta e três centavos), nos termos do voto do relator, com o voto da Procuradoria Fiscal do Estado, manifestado em sessão.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0113/2019

Fls. 05

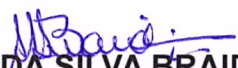
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A. P.FACCIO LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

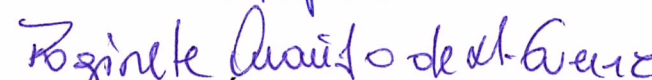
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

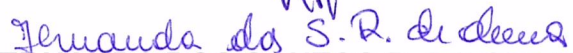

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

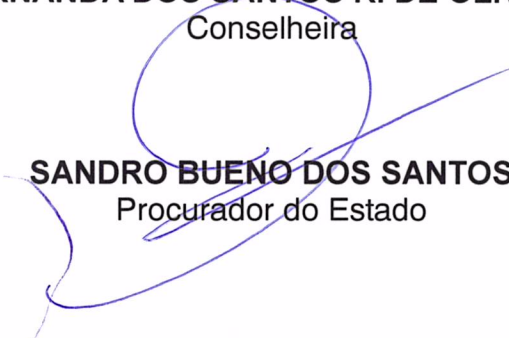

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado